

HABILITAÇÃO DE PRESTADORES
ESTABELECIDOS NOUTROS ESTADOS
– Artigo 21º –

A preencher pelos Serviços

Código da Empresa:

N.º Processo: Instrutor:

C2- PEDIDO DE INGRESSO

Exm.º Senhor
Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P.

1. IDENTIFICAÇÃO	
Número de Identificação Fiscal	Firma ou Denominação Social
<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Sede/Domicílio Fiscal (rua, avenida, etc., n.º e andar)	
<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Código Postal	Localidade
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Telefone	Telemóvel
<input type="text"/>	<input type="text"/>
E-mail	<input type="text"/>
Fax	<input type="text"/>

Vem, ao abrigo da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, requerer:

2. HABILITAÇÃO DE PRESTADORES ESTABELECIDOS NOUTROS ESTADOS
Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas (Para executar obras públicas e particulares)

2.1 – Indique a(s) subcategoria(s) pretendida(s)
(conforme Anexo I à Lei n.º 41/2015, de 3 de junho)

Indique o **número** da classe pretendida
(de 1 a 9)

1ª Categoria – Edifícios e Património Construído

- 1ª Estrutura e elementos de betão.....
- 2ª Estruturas metálicas.....
- 3ª Estruturas de madeira.....
- 4ª Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias.....
- 5ª Estuques, pinturas e outros revestimentos.....
- 6ª Carpintarias.....
- 7ª Trabalhos em perfis não estruturais.....
- 8ª Canalizações e condutas em edifícios.....
- 9ª Instalações sem qualificação específica.....
- 10ª Restauro de bens imóveis histórico-artísticos.....

2ª Categoria – Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e Outras Infraestruturas

- 1ª Vias de circulação rodoviária e aeródromos.....
- 2ª Vias de circulação ferroviária.....
- 3ª Pontes e viadutos de betão.....
- 4ª Pontes e viadutos metálicos.....
- 5ª Obras de arte correntes.....
- 6ª Saneamento básico.....
- 7ª Oleodutos e gasodutos.....
- 8ª Calçetamentos.....
- 9ª Ajardinamentos.....
- 10ª Infraestruturas de desporto e lazer.....
- 11ª Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança.....

OS DADOS CONSTANTES NESTE DOCUMENTO SERÃO OBJETO DE REGISTO INFORMÁTICO NA BASE DE DADOS DO IMPIC, I.P.
AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS POR LEI.

Indique o **número** da classe pretendida
(de 1 a 9)



3ª Categoria - Obras Hidráulicas

- 1ª Obras fluviais e aproveitamentos hidráulicos.....
- 2ª Obras portuárias.....
- 3ª Obras de proteção costeira.....
- 4ª Barragens e diques.....
- 5ª Dragagens.....
- 6ª Emissários.....

4ª Categoria - Instalações elétricas e mecânicas

- 1ª Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA.....
- 2ª Postos de transformação até 250 kVA.....
- 3ª Postos de transformação acima de 250 kVA.....
- 4ª Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV.....
- 5ª Redes e instalações elétricas de tensão de serviço acima de 30 kV.....
- 6ª Instalações de produção de energia elétrica até 30 kV.....
- 7ª Instalações de produção de energia elétrica acima de 30 kV.....
- 8ª Instalações de tração elétrica.....
- 9ª Infraestruturas de telecomunicações.....
- 10ª Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção.....
- 11ª Instalações de elevação.....
- 12ª Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração.....
- 13ª Estações de tratamento ambiental.....
- 14ª Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás.....
- 15ª Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível.....
- 16ª Redes de ar comprimido e vácuo.....
- 17ª Instalações de apoio e sinalização em sistemas de transportes.....
- 18ª Gestão técnica centralizada.....
- 19ª Outras instalações mecânicas e eletromecânicas.....

5ª Categoria - Outros trabalhos

- 1ª Demolições.....
- 2ª Movimentação de terras.....
- 3ª Túneis e outros trabalhos de geotécnica.....
- 4ª Fundações especiais.....
- 5ª Reabilitação de elementos estruturais de betão.....
- 6ª Paredes de contenção e ancoragens.....
- 7ª Drenagens e tratamento de taludes.....
- 8ª Armaduras para betão armado.....
- 9ª Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas.....
- 10ª Cofragens.....
- 11ª Impermeabilizações e isolamentos.....
- 12ª Andaimos e outras estruturas provisórias.....
- 13ª Caminhos agrícolas e florestais.....

Assinatura conforme Documento de Identificação e carimbo
(Pessoa singular ou representante(s) legal(ais) que obriga(m) a sociedade ou Procurador)

_____, ____ de _____ de _____

CONCEITOS

Empreiteiro de obras particulares - a pessoa singular ou coletiva habilitada, nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, para a execução de obras promovidas por entidades particulares;

Empreiteiro de obras públicas - a pessoa singular ou coletiva habilitada, nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, para a execução de empreitadas de obras públicas;

Obra - a atividade e o resultado de trabalhos de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reabilitação, reparação, restauro, conservação e demolição de bens imóveis;

Obra particular - a obra que, não sendo considerada pública, se encontre prevista no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;

Obra pública - a obra cuja adjudicação seja regida pelo Código dos Contratos Públicos;

Categorias - os diversos tipos de obra e trabalhos especializados compreendidos nas habilitações dos empreiteiros de obras públicas;

Subcategorias - as obras ou trabalhos especializados em que se dividem as categorias, compreendidos nas habilitações dos empreiteiros de obras públicas;

Classe - o escalão de valores das obras e respetivos trabalhos especializados que as empresas de construção estão habilitadas a executar, sem prejuízo da aplicação de regimes especiais para a execução de certos trabalhos especializados;

Habilitação - a faculdade reconhecida pela Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, ou atribuída ou reconhecida pelo IMPIC, I.P., por permissão administrativa ou registo, a uma empresa para exercer legalmente a atividade da construção em território nacional, executando obras e trabalhos compreendidos nas diversas classes e, no que se refere a obras públicas, nas diversas categorias e subcategorias;

REQUISITOS DE INGRESSO PARA EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS POR PRESTADORES ESTABELECIDOS NOUTROS ESTADOS

(Artigo 21.º e artigos 5.º, 6.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho).

Idoneidade comercial

(n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho)

Comprovada pelo Certificado do Registo Criminal e pela Declaração de Idoneidade Comercial (Modelo A5 - Pessoa singular e A6 – Pessoa coletiva).
A idoneidade comercial deve ser simultaneamente comprovada segundo o ordenamento jurídico do Estado de origem e relativamente a factos praticados em território nacional, nos termos do art.º 9º.
O IMPIC deve verificar a idoneidade comercial da empresa com recurso à cooperação administrativa, nos termos do n.º3 do art.º 49º.

Capacidade técnica

(n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho)

A capacidade técnica é avaliada segundo o número e as qualificações dos técnicos, nos termos dos anexos I e III, da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.

Capacidade económica e financeira

(n.ºs 3 e 4 do artigo 21º e n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 11º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho)

Nas empresas de construção que pretendam realizar obras classificadas em **classe 3 e superior**, é necessário avaliar a sua capacidade económica e financeira, o que poderá ser efetuado através de **declaração emitida** por profissional equivalente a **Revisor Oficial de Contas**, competente nos termos da legislação do Estado de origem.
Ou, em alternativa, através da prestação de **garantia** ou instrumento equivalente que o substitua ou optar pela subscrição de **seguro de responsabilidade civil**, cujo capital garantido seja igual ou superior ao valor limite da classe em que se enquadram as obras pretendidas.

Nota: Os **valores de capital próprio e de rácios** relativos ao equilíbrio financeiro, são avaliados por referência à globalidade da empresa legalmente estabelecida noutro Estado do Espaço Económico Europeu ou nacional de Estado signatário do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio.

Seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores contratados

(alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho)

Ser titular de seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores contratados ao abrigo do direito nacional ou que, em qualquer caso, executem obra a seu cargo em território nacional.

CONTROLO OFICIOSO

(Artigo 15.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho)

Realiza-se, anualmente, o controlo do cumprimento dos requisitos exigidos para a emissão do alvará. Para o efeito, o IMPIC, I.P., recolhe e analisa os dados relevantes através de inspeções, da consulta à Informação Empresarial Simplificada ou da cooperação administrativa prevista no artigo 49.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho e no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, ou, em caso de dúvida ou insuficiência, por solicitação de informação junto das empresas em causa.

Quando o IMPIC, I.P., verifique que a empresa de construção deixou de cumprir os requisitos exigidos para a habilitação que detém, procede à alteração da habilitação/alvará, ou ao seu cancelamento, consoante o que for aplicável ao caso.

Esta situação não se aplica às empresas de construção declaradas insolventes há menos de nove meses, período durante o qual se mantém em vigor as habilitações/alvarás de que sejam detentoras.

INSTRUÇÕES

- Preencha todos os campos com maiúsculas, uma letra em cada espaço (quadrícula), deixando um espaço de intervalo entre cada palavra. No caso de informação numérica, o conjunto de algarismos deve ficar encostado à direita.
- Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se exclusivamente a ser usados pelos serviços do IMPIC, I.P.
- A inexatidão dos dados declarados é passível de penalização nos termos das disposições legais aplicáveis.
- Do correto preenchimento deste modelo, depende a sua rápida tramitação.

1 – IDENTIFICAÇÃO

O campo 1 destina-se à identificação da empresa, pelo que deverão ser preenchidos todos os campos, indicando a Firma, caso se trate de pessoa singular, ou no caso de pessoa coletiva, a Denominação social completa, bem como o número de identificação fiscal (NIF).

2 - ALVARÁ DE EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS

O campo 2 destina-se à inscrição de pessoas singulares ou pessoas coletivas que **pretendem executar obras públicas e particulares**, indicando no campo 2.1, as subcategorias e os respetivos valores de obras (classe) em que se pretende classificar, devendo assinalar na quadrícula à frente da subcategoria pretendida, um algarismo de 1 a 9, correspondente à classe.

NOTA INFORMATIVA

NÚMERO MÍNIMO DE PESSOAL TÉCNICO NA ÁREA DA PRODUÇÃO E DA SEGURANÇA DE EMPREITEIROS DE OBRAS PÚBLICAS

ANEXO III da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho (a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º)

QUADRO n.º 1

Número mínimo de pessoal na área da **produção**

Classes de obras	Número mínimo de técnicos
1	1
2	1
3	1
4	1
5	1
6	2
7	4
8	8
9	12

QUADRO n.º 2

Número mínimo de pessoal na área da **segurança no trabalho**

Classes de obras	Técnicos superiores de segurança no trabalho (TSST)	Técnicos de segurança no trabalho (TST)
6	-	1
7	1	1
8	1	2
9	2	1

PORTARIA DAS CLASSES

Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto

Classes de habilitações	Valores máximos das obras permitidas (em euros)
Classe 1	Até 200 000
Classe 2	Até 400 000
Classe 3	Até 800 000
Classe 4	Até 1 600 000
Classe 5	Até 3 200 000
Classe 6	Até 6 400 000
Classe 7	Até 12 500 000
Classe 8	Até 19 000 000
Classe 9	Acima de 19 000 000